



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000454/2012

ABERTURA: 19/6/2012 - 15:48:11

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DENOMINA "ESTADIO DE FUTEBOL JOAO BATISTA " O ESTADIO SITUADO NA LOCALIDADE DE BREJO GRANDE , NO MUNICIPIO DE LINHARES .



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Imples Leitura	19.06.12
Comissões	1.1.
Justica-Cotação	1.1.
do parecer	25.06.12
Voteação de fato	1.1.
o projeto	25.06.12
aprovado	25.06.12
	1.1.
	1.1.
	1.1.
	1.1.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000454/2012

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE ESTADIO DE FUTEBOL JOÃO
BATISTA O ESTÁDIO SITUADO NA
LOCALIDADE DE BREJO GRANDE,
NO MUNICÍPIO DE LINHARES"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL JOÃO BATISTA O ESTÁDIO SITUADO NA LOCALIDADE DE BREJO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar o Estádio de Futebol situado em BREJO GRANDE no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

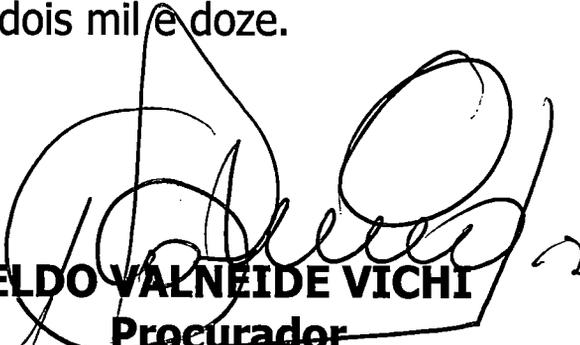


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000454/2012

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE ESTADIO DE FUTEBOL JOÃO
BATISTA O ESTÁDIO SITUADO NA
LOCALIDADE DE BREJO GRANDE,
NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL JOÃO BATISTA O ESTÁDIO SITUADO NA LOCALIDADE DE BREJO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar o Estádio de Futebol situado em BREJO GRANDE no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



MENSAGEM Nº. 036/2012

Linhares-ES, 19 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que denomina “Estádio de Futebol João Batista” o estádio situado na localidade de Brejo Grande, neste município de Linhares.

Dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal irá legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto, a redação de referido dispositivo legal **não reservou ao Legislativo a iniciativa de Lei sobre a matéria**. Logo, conclui-se que o Poder Executivo também pode iniciar o Projeto de Lei, pois a iniciativa geral é “*regra de que a iniciativa reservada é a exceção*” (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

Feita esta consideração, passa-se à justificativa acerca da escolha da personalidade a ser homenageada.

Conforme relatado pela população local, o Sr. JOÃO BATISTA, falecido em 13 de agosto de 2011, foi o 1º morador da localidade de Brejo Grande.

São estes fatos que justificam a escolha do Sr. João como homenageado, pois ele contribuiu decisivamente para o crescimento da região.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação em **regime de urgência**, conforme previsto no artigo 33 na Lei Orgânica Municipal.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Denomina "Estádio de Futebol João Batista" o estádio situado na
localidade de Brejo Grande, neste município de Linhares.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000454/2012

ABERTURA: 19/6/2012 - 15:48:11

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DENOMINA "ESTADIO DE FUTEBOL JOAO BATISTA " O
ESTADIO SITUADO NA LOCALIDADE DE BREJO GRANDE , NO MUNICIPIO
DE LINHARES .

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica denominado "ESTÁDIO DE FUTEBOL JOÃO BATISTA" o estádio situado na
localidade de Brejo Grande, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de junho do
ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Sepultura n° 7306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOÃO BATISTA

MATRÍCULA:
0237880155 2011 4 00049 299 0021061 90

SEXO masculino	COR ***** *****	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo - 88ano(s)
NATALIDADE LINHARES-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 522.439 Secretaria de Segurança Pública-ES
Eleitor Não		
FILIAÇÃO Ayres Batista de Almeida e Laudelina Batista Loyola.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011) - à(s) 02:50 hora(s)		
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Rio Doce - Linhares - ES	DIA 13	MES ANO 08 2011
CAUSA DA MORTE Pneumonia Bacteriana (CID J12), Insuficiencia Cardia Congestiva		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.		
DECLARANTE Adei Rodrigues do Nascimento		
NOME DO MÉDICO E CRM Gadiel Lopes Cerqueira, CRM nº 8832		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011) O(A) falecido era viúvo de Oscarina Rodrigues dos Santos Batista. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) Distrito da Sede, Linhares/ES, no livro 06, folhas 79, sob nº 578, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 6 filhos(as) maiores Maria da Penha Batista do Nascimento com 59 ano(s), Maria José com 56 ano(s), Ares Batista com 58 ano(s), Aucir Noqueira com 54 ano(s), Aiusa Santos com 52 ano(s), Vicentina Batista com 48 ano(s).*****		

CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Oficial e Tabelião: Roberto Forner Junior
Av. Nicola Biancard, 1132, Lj 01 - Centro - Linhares -ES
CEP: 29900-208 -Tel/Fax: (0xx27)3371-6168

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Linhares-ES, 15 de agosto de 2011.

Mariana Marchiori Durão Agum
Mariana Marchiori Durão Agum
Escrevente Autorizada